



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

LEI N.º 1541/2024

ALTERA A REDAÇÃO DO §2º DO ARTIGO 28 DA LEI MUNICIPAL Nº 1461 DE 21 DE SETEMBRO DE 2023 (QUE DISPÕE SOBRE O TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS) DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O §2º do artigo 28 da Lei Municipal nº 1461 de 21 de setembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§2º - A Secretaria Municipal de Saúde e/ou Fundação Municipal de Saúde e/ou Fundo Municipal de Saúde, arcará com o custeio referente ao transporte dos beneficiários definidos pelo inciso IV do Art. 26, e a Secretaria Municipal de Educação, referente ao transporte dos beneficiários definidos pelo inciso III do Art. 26, este último na forma dos artigos 208, inciso VII, e 212, parágrafos 5º e 6º da Constituição Federal e do inciso VI, do artigo 11 da Lei Federal nº 9394/96.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a data de 21 de setembro de 2023.

São Gonçalo, em 02 de julho de 2024.

NELSON RUAS DOS SANTOS

Prefeito

Autoria: Poder Executivo

Veículo: D.O.S.G.

Data: 03/07/2024

Caderno: Atos do Prefeito

Página: 01

Título: Lei nº 1541/2024. Altera a redação do §2º do Artigo 28 da Lei Municipal nº 1.461 de 21.09.2023 (Que Dispõe sobre o transporte coletivo de passageiros) do Município de São Gonçalo.

